



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder assistência financeira complementar no que se refere ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Itapicuru/BA, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022 para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapicuru aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência financeira complementar no que se refere aos vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, servidores do quadro deste município, destinadas a equiparar a remuneração destes ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Fica instituída a assistência financeira complementar mensal mínima, aos profissionais legalmente habilitados, no exercício da profissão, em suas funções em cargo efetivo, ou contratado percebendo os valores mensais para se alcançar o piso dos profissionais dispostos a seguir:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

III - R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem e parteira;

Art. 3º. As parcelas de que trata o artigo anterior serão pagas até o mês de dezembro de 2024, condicionadas ao recebimento, e enquanto se perdurar os recursos da assistência financeira complementar do Governo Federal.

Art. 4º. O pagamento da assistência financeira complementar no que se refere ao piso salarial das referidas categorias deve ser proporcional a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Município de Itapicuru deverá assegurar, as regras e critérios para suplementação de recursos visando garantir a disponibilidade orçamentária para cumprir o pagamento do piso salarial das categorias.

Art. 6º. As despesas para a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>).

Art. 8º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se ao cumprimento das obrigações até o valor necessário previsto no orçamento ao qual abrange o exercício financeiro de 2024.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito